

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

TERMO DE ADIT. CONTR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.U. ASJUR/PRES "D" – 722/2012.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 722/2012, FIRMADO EM 27/12/2012, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA EBF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.

**PROCESSO Nº 112.002.742/2011
Lote: 03.**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e sua Diretora de Urbanização, **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **EBF – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 29, Lote 09-A – Taguatinga -DF, inscrita no CNPJ sob o nº 38.013.199/0001-65, Inscrição Estadual nº 07.312.242/001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 889.890 -SSP/DF e do CPF nº 297.783.011-15, residente e domiciliado nesta Capital Federal, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o VOTO datado de 18/12/2014, da Senhora Diretora de Urbanização, às fls., 2.199/2.201 e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.157ª sessão, realizada em 18/12/2014, às fls. 2.202, com fundamento no art. 57, inciso II e art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações e Art. 5º do Dec. nº 2271/97 e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.742/2011, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação por mais **12 (doze) meses** do prazo de vigência fixado na Cláusula Quarta do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 722/2012 ASJUR/PRES, contado a partir de 26/12/2014 e sua repactuação, e que tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de destocamento e trituração dos resíduos vegetais gerados.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência do Contrato nº 722/2012, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 25/12/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Com o presente termo de aditamento fica repactuado o Contrato Principal ASJUR/PRES nº 722/2012, que passa de R\$ 4.206.978,45 (quatro milhões, duzentos e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), para R\$ 4.435.435,95 (quatro milhões, quatrocent e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A despesa decorrente do presente termo correrá com recurso proveniente do Programa de Trabalho 15.452.6208.8508.0001, Manutenção de Áreas Verdes, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 100 e que está prevista na proposta orçamentária para o exercício de 2015, conforme Despacho de fls. 2.196 do Processo nº 112.002.742/2011, emitida em 09/12/2014 pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, a **CONTRATADA** deverá recolher, a título de reforço de caução, a importância de **R\$ 221.771,79 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor aditado, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 722/2012, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das cláusulas regidas pelo presente termo.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2014.

PELA NOVACAP:



**NILSON MARTORELLI
DIRETOR-PRESIDENTE**



**GIANCARLO FERREIRA MANFRIM
DIRETORA DE URBANIZAÇÃO**

PELA CONTRATADA:



EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA

TESTEMUNHAS:



MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA



JOSÉ DOS REIS RIBEIRO



